



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP  
69900-060  
- www.ac.gov.br

**ANÁLISE Nº 4/2026/SEAD - SELIC - DEORB**

**PROCESSO Nº 0014.018968.00175/2025-25**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO APÓS A APLICAÇÃO DO SANEAMENTO**

**1. PRELIMINARMENTE**

1.1. No exercício de sua competência legal, atribuída pelo Art. 6, inciso L, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 12º do Decreto Estadual 11.363/2023, esta Comissão de Contratação detém autonomia para examinar e julgar os documentos de habilitação. Tal prerrogativa, pautada nos princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa, autoriza este órgão a realizar o saneamento de falhas e a proferir decisão fundamentada sobre a aptidão do licitante, conforme autoriza o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 236 do Decreto Estadual 11.363/2023 .

1.2. Visando instruir o julgamento, os documentos técnicos foram submetidos à análise da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, cabendo à Comissão a avaliação da documentação de habilitação remanescente.

**2. OCORRÊNCIAS**

2.1. Após a Comissão apontar pendências nos documentos de habilitação da empresa **Bezerra & Alves Construtora Ltda**, a licitante apresentou o documento de saneamento (0020724479). Contudo, dentre os itens solicitados, constavam apenas as certidões de regularidade Municipal, da Dívida Ativa e de Falência, além da procuração em nome do Sr. Renato da Silva Bezerra. A empresa deixou de apresentar os Livros Diários, as comprovações de vínculo e as declarações de anuência para inclusão na equipe técnica mínima.

2.2. Ressalta-se que a licitante também não sanou as pendências de qualificação técnica, conforme apontado no parecer técnico (0020870996).

**3. ANÁLISE**

Habilitação	Edital	Sim	Não	Parcial	Observação
<b>Habilitação Jurídica</b>	<b>10.3.1</b>				
Contrato Social ou Equivalente	alínea a	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<b>Regularidade Fiscal e Trabalhista</b>	<b>10.3.2</b>				
Federal e INSS	alínea a	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Estadual	alínea b	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Municipal	alínea b	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Dívida Ativa	alínea c	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
FGTS	alínea d	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
CNDT	alínea e	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<b>Regularidade Econômico-Financeira</b>	<b>10.3.3</b>				

Falência	alínea a	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Balancos	alínea b	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Apresentam inconsistências na estrutura para aferição
Patrimônio Líquido 5%	alínea c	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Apresentam inconsistências na estrutura para aferição
<b>Qualificação Técnica</b>	<b>10.3.4</b>				
Registro ou Inscrição da Empresa	alínea a	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Registro dos Profissionais	alínea a	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Habilitação Técnico-Profissional	alínea b	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Conforme Relatório de Análise nº 90 (0020870996)
Comprovação de Vínculo	alínea b.1	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não apresentou a comprovação de vínculos dos profissionais indicados
Habilitação Técnico-Operacional	alínea c	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Conforme Relatório de Análise nº 90 (0020870996)
Declaração de Visita	alínea d	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Declaração de Autorização de Inclusão na Equipe	alínea e / anexo V	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Não apresentou
Relação da Equipe Técnica Mínima	alínea f / anexo V	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Relação de Equipamentos Mínimos	alínea f / anexo VI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Declaração de Manter Condução da Obra	alínea g	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Declaração de que Não Possui Servidor	alínea h	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Em face do exposto, conclui-se pela **INABILITAÇÃO** da referida empresa, uma vez que as irregularidades documentais não foram integralmente saneadas.

**Maria Dulcenir Linhares de Souza**

Presidente da Comissão Permanente de Contratação - CPC

Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB

**Anselmo de Miranda**

Membro da Comissão Permanente de Contratação - CPC  
Departamento de Licitações de Obras e Serviços de  
Natureza Especial - DEORB

**Rodrigo Gonçalves Martins**

Membro da Comissão Permanente de Contratação - CPC  
Departamento de Licitações de Obras e Serviços de  
Natureza Especial - DEORB

**Agnaldo Jorge Menezes de Souza**

Membro da Comissão Permanente de Contratação - CPC  
Departamento de Licitações de Obras e Serviços de  
Natureza Especial - DEORB

**Juan Tibúrcio de Souza**

Membro da Comissão Permanente de Contratação - CPC  
Departamento de Licitações de Obras e Serviços de  
Natureza Especial - DEORB



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GONÇALVES MARTINS, Membro - Pregoeiro**, em 19/05/2026, às 09:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **ANSELMO DE MIRANDA, Membro - Pregoeiro**, em 19/05/2026, às 09:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DULCENIR LINHARES DE SOUZA, Presidente da Comissão**, em 19/05/2026, às 09:21, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **JUAN TIBURCIO DE SOUZA, Membro - Pregoeiro**, em 19/05/2026, às 09:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO JORGE MENEZES DE SOUZA, Membro - Pregoeiro**, em 19/05/2026, às 09:24, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020898234** e o código CRC **C693FB6B**.

---